



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - ECE

Projeto de Lei nº 008/2026 – Executivo

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 5170, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE ESPECIFICA”.

A Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esporte, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, reunida na forma regimental, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo Municipal, protocolado na Casa Legislativa no dia 13/03/2026 com pedido de urgência aprovada e encaminhado para parecer.

Na justificativa que acompanha a matéria está toda fundamentação e necessidade, cujo texto é o seguinte:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 5170, de 25/11/2025, crédito especial no valor de R\$ 9.413,80=(nove mil, quatrocentos e treze reais, oitenta centavos), sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO	
005 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
12.361.0011.2.024 – Operacionalização do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.92.0220 – Material de Consumo -----	R\$ 543,41
3.3.90.30.00.02.0220 – Material de Consumo -----	R\$ 9,18
3.3.90.39.00.92.0220 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica -----	R\$ 6.096,93
3.3.90.39.00.02.0220 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica -----	R\$ 103,00
4.4.90.52.00.92.0220 – Equipamentos e Material Permanente -----	R\$ 2.617,07
4.4.90.52.00.02.0220 – Equipamentos e Material Permanente -----	R\$ 44,21
TOTAL-----	R\$ 9.413,80

ARTIGO 2º. – O crédito constante do artigo anterior será coberto através dos seguintes recursos:

1-a) Saldo do exercício anterior constante da Conta Bancária (151560) – BB – PMJ–SEMED-Demanda 094563 – (PAINSP) – 36.508-4, agência 2211-X, Banco do Brasil S/A, oriundo do Governo Estadual -----	R\$ 9.257,41
1-b) Excesso de Arrecadação constante da Conta Bancária (151560) – BB – PMJ–SEMED-Demanda 094563 – (PAINSP) – 36.508-4, agência 2211-X, Banco do Brasil S/A, oriundo do Governo Estadual -----	R\$ 156,39
Total-----	R\$ 9.413,80

ARTIGO 3º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 5151, de 07 de outubro de 2025 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 5152, de 07 de outubro de 2025 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º.– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Para os fins previstos no inciso III do artigo 69 do Regimento Interno – competência específica da comissão - destacamos e deixamos consignado o seguinte.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

A matéria tratada no projeto visa abertura do referido crédito com o intuito de custear a execução da demanda 094563 – Prêmio Excelência Educacional, conforme o cronograma de execução do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo, cópia anexa no projeto, sendo que o prazo para utilização do recurso é até o mês de agosto de 2026. Relativos ao Prêmio Excelência Educacional, recebidos no exercício de 2025, provenientes de *superávit* financeiro do exercício de 2025, e ainda, recursos de rendimentos de aplicações financeiras deste exercício de 2026, até a presente data, constantes da conta bancária:

a – *Superávit* exercício anterior, saldo 31-12-2025, Conta Bancária (151560) BB-PMJ-SEMED-Demanda 094563 (PAINSP) – 36.508-4, Agência 2211-X, Banco do Brasil S/A - R\$ 9.257,41; e,

b - Excesso de arrecadação já verificado no presente exercício, dos recursos de rendimentos de aplicação financeira constantes da conta bancária (151560) BB-PMJ-SEMED-Demanda 094563 (PAINSP) – 36.508-4, Agência 2211-X, Banco do Brasil S/A - R\$ 156,39.

A matéria é de relevante importância para a Secretaria da Educação, assim, a comissão entende que o **Projeto de Lei nº 008-2026**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Bello Cerimonial

RELATOR: ROGÉRIO BELLO LIMA CONGA

Luiz Fernando Riul
XOTÔ

Dalva Siqueira